



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DAS LÂMINAS UTILIZADAS EM BARBEARIA, SALÕES DE CABELEIREIROS E DE BELEZA, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º As lâminas e aparelhos de barbear, utilizados em barbearias e salões de cabeleireiros e de beleza, situados no município de São Caetano do Sul, devem ser de uso único e, após sua utilização, devem ser acondicionadas em recipiente coletor apropriados e resistente à ruptura e vazamento.

Art. 2º O recipiente coletor deve conter as seguintes especificações:

I - ser fechado, contendo uma abertura na parte superior, o suficiente para introduzir o material a ser descartado;

II - ter capacidade variável entre três e catorze litros;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

III - ser confeccionado em material descartável, preferencialmente papelão, obedecendo a padrões técnicos de segurança que possam prevenir acidentes, preservar a saúde pública, a integridade física das pessoas e a qualidade do meio ambiente.

Art. 3º Quando o recipiente atingir sua capacidade total de armazenamento o mesmo deve ser hermeticamente fechado e identificado como “material perfurocortante” e encaminhado para descarte em lugar adequado ou entregue a empresas especializadas em descarte desse material.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei se faz necessário, tendo em vista o constante crescimento de barbearias, salões de cabeleireiros e beleza no município, sendo que estes estabelecimentos utilizam de lâminas de barbear e seu descarte geralmente é feito de maneira inadequada no lixo comum, o que oferece risco de ferimento aos coletores de lixo.

Há, ainda, de se considerar que o saco de lixo pode se rasgar durante o transporte do estabelecimento para o descarte, deixando a lâmina cair, o que também oferece risco às pessoas que transitam nas calçadas, onde o lixo geralmente é descartado.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Desta forma, visando oferecer maior segurança aos profissionais e frequentadores dos referidos estabelecimentos e dos coletores de lixo e transeuntes, proponho o presente Projeto de Lei, e conto com a compreensão dos Nobres Pares pela sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 17 de fevereiro de 2020.

CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
(DR. SERAPHIM)
VEREADOR